



JUCESP PROTOCOLO
2.560.759/23-8

CARTÓRIO DO 1º
M^{te} Helena Munhoz Fernandes

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚT
UNIFI –
CREDIUNIFI**

JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Notas de Alfenas - MG

Este documento, composto de 1 folha(s), por mim
datado(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
original que me foi apresentado, do que dou fé.

14/08/2023 09:13:04 21904

CONSULTA: GUF44420
DE SEGURANÇA: 0668.4595.7368.5024

Quantidade de atos praticados: 1
Praticado(s) por:

ESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 030.444.444-44 TPE: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
A validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACM893341



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Unifi – Crediunifi, CNPJ nº 03.685.335/0001-89, constituída em 18/10/1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 1717, Distrito Industrial, Alfenas/ MG – CEP 37.135-516;
- II. foro jurídico na cidade de Alfenas/MG;
- III. área de atuação, compreendendo área de ação e área de admissão de associados limitada às dependências da Unifi do Brasil Ltda, localizadas em São Paulo / SP e Alfenas / MG; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus

Fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44419
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3829.1668.6567.2549
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabela
Helena Munhoz Fernandes
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas-MG
Nº D.A.
ETIQUETA
ACM833340

II

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Unifi do Brasil Ltda.

§ 1º Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

Art. 4º. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

SELO DE CONSULTA: GUF44418
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2734.9143.9141.2890
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emol: R\$7,44 TFC: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



ORÇ DO 1º OFÍCIO
Telena Munhoz Fernandes
Tabela
Paulo Cesar Pinto Rabelo
Substituto
Nº DA
ETIQUETA Arthur Bernardes, 845 - Alfenas-MG
ACM833333

III

Art. 5º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

1º Tabelionato de Notas de Alfenas - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44417
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6375.7724.1170.2365
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUÍDO
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACM833338

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

SELO DE CONSULTA: GUF44416
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3573.3672.6191.0115
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Mª Helena Munhoz Fernandes
Tabela
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas-MG

Nº DA
ETIQUETA
ACM833337

V

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11º. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 12º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13º. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;



- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14º. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15º. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 16º. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (*Trinta e cinco mil reais*).

Art. 17º. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 12 quotas-partes e o restante em até doze parcelas mensais e consecutivas.

Publicações, nome, idade) e cancelada(s) do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Aifenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44414
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5537.7464.0071.0017
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emel: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Helena Munhoz Fernandes
Tábelia
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Aifenas-MG

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 12 quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 18º. Conforme deliberação da Diretoria Executiva, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 19º. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20º. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A devolução das quotas-partes será realizada integralmente até a rescisão contratual do associado, para os casos de demissão por perda de vínculo empregatício; os respectivos juros e sobras do ano vigente, será devolvido a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. Em casos de devolução do capital aos associados afetar a estabilidade econômica-financeira da *Cooperativa* a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da *Cooperativa*;

rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44413
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6589.4019.7977.0772
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Eml: R\$7,44 TFl: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



VIII

- III. Em casos de demissão a pedido do associado e exclusão, salvo-nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- V. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- VI. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.
- VII. A devolução do capital que refere os itens III, IV e V, se dará no mês subsequente a realização da Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento;

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21º. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 23º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

Reprodução, número(s) e validade(s) do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Atenas, 14/08/2023 09:19:04 21994

SELO DE CONSULTA: GUF44412
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8763.9384.2200.1553
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Eml:R\$7,44 TFI:R\$2,31 Total:R\$9,75 ISS:R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabela
Helena Munhoz Fernandes
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Atenas-MG

ETIQUETA
ACM83333

IX

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24º. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 25º. Além dos fundos previstos no art. 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 26º. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 27º. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 28º. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 29º. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 30º. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 31º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;



- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 32º. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 33º. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Autentico este documento, composto de 1 tomale(s), por rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44409
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5299.1076.4455/1116

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:

PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO

Emal: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos/mj.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACM833330

DEPARTAMENTO DO 1º OFÍCIO

Mª Helena Munhoz Fernandes

Tabella

Paulo César Pinto Rabelo

Substituto

Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas-MG

XII

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 34º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Na ausência do presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria Executiva, que poderá nomear um secretário entre os demais membros desta Diretoria ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35º. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 36º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 37º. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 38º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 44º, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 39º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 40º. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellionato de Notas de Alfenas - MG

Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do ORIGINAL que me foi apresentado, do que dou fé. Alfenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44406
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8441.7948.4291.1280

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO

CO 1º OFÍCIO
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas-MG

Paulo Cesar Pinto Rabelo





XIV

- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art.50 deste Estatuto Social.

Art. 42º. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 44º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 45º. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Diretoria Executiva;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Mª Helena Munhoz Fernandes
Tabela
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas

1º Tabelionato de Notas de Alfenas - MG
Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:13:04 21904

SELO DE CONSULTA: GUF44407
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7045.0548.3663.6806

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO

Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACM833328

XV

II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 46º. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47º. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;



III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS.

Art. 49º. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 50º. A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos podendo haver recondução, a critério da Diretora Executiva.

Parágrafo único. O mandato dos diretores administrativos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52º. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL
M^{te} Helena Munhoz Fernandes
Tabelião
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Aflenas

Autentico este documento apresentado, do que dou fé.
13/07/2023 09:12:36 1656

SELO DE CONSULTA: GUF44392
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5602.7871.6067.5412

Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticado(s) por:

PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emol: R\$7,44 TFC: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACM833315

XVIII

Art. 53º. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, a Diretoria Executiva elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados,
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 55º. Compete ao diretor Presidente, o principal diretor administrativo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;



VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. auxiliar nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 56º. Compete ao diretor Administrativo:

I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;

VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembléia Geral; e

XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 57º Compete ao Diretor Operacional:

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
assinado(s), numerado(s) e carimbado(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:12:36 1656

SELO DE CONSULTA: GUF44402
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4525.4848.9064.3838
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>



RTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Helena Munhoz Fernandes
Tabelião
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
No. DA Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas-MG
ETIQUETA
ACM833925

XX

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembléia Geral;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou restituição de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 58º. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores administrativos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 59º. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL
M^{te} Helena Munhoz Fernandes
Tabelião
Paulo César Pinto Rabelo
Substituto
Rua Pres. Arthur Bernardes, 845 - Alfenas -

SELO DE CONSULTA: GUF44401
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8707.9854.4627.9848
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emo: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ACM83324

Art. 60º. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores administrativos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 61º. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (Um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 62º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 63º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 64º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 65º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:



- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos o do suplente previamente convocado;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da



assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 67º. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68º. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 69º. A *Cooperativa* adere o sistema de ouvidoria da FNCC – Federação Nacional de Cooperativas de Crédito, a qual é filiada, tendo para isso, aderido ao serviço convênio de prestação de serviços – Termo de Compromisso.

Art. 70º A *Ouvidoria* tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 71º A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da *Ouvidoria* constituída em “*Cooperativa Central*, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da Categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 72º Não havendo opção pelo previsto no artigo 71, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da *Cooperativa* e terá prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. Reunir reputação ilibada;
- II. Conhecer à estrutura organizacional da *Cooperativa*;



SELO DE CONSULTA: GUF44398
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4434.8492.8782.8295
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emot: R\$7,44 Tfu: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACM833321

- III. Ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;
- IV. Ser certificado, nos termos das normas vigentes; e
- V. Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Art. 73º Constituem hipóteses de vacância do cargo do Ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Quando não atender os requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo;
- IV. Em caso de desídia; ou
- V. Em razão de práticas e condutas que, a critério da Diretoria da *Cooperativa*, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões de vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2º A Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 74º Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* deverá:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessária para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício e suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. Garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários – associados, fornecedores etc. ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
 - c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e



SELO DE CONSULTA: GUF44396
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0873.9051.1557.4146
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Valor: R\$7,44 TR: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ACM833319

V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica,

Art. 75º Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria da *Cooperativa* a respeito das atividades da Ouvidoria.

Art. 76º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. Manter a Diretoria da *Cooperativa* informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria da *Cooperativa*, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. Propor à Diretoria da *Cooperativa*, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 77º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. Pode abranger:
 - a) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
 - b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas.

Art. 78º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

[Handwritten signatures and marks]

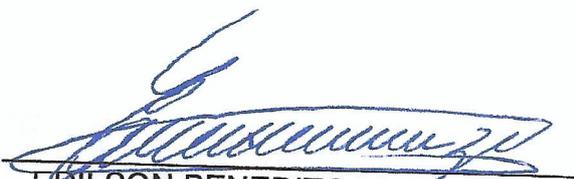
TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

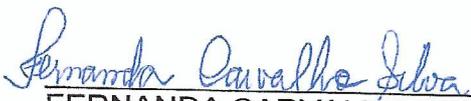
Art. 79º. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 80º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigente à data da aprovação desse estatuto perdurará até o seu final, ou seja, até a posse dos Conselheiros Fiscais eleitos na assembleia geral ordinária de 2024.

Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em **18/ 04/ 2023**.


ANA PAULA CAPRONI
Diretora Presidente


EDILSON BENEDITO MENEZES
Diretor Administrativo


FERNANDA CARVALHO SILVA
Diretora Operacional

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Mª Helena Munhoz Fernandes
Tabela
Rua Pres. Artur...
Alfenas-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Alfenas - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Alfenas, 14/06/2023 09:12:36 1656

SELO DE CONSULTA: GUF44397
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8104.3327.8210.9385

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACM833329



JUCESP
21 SET 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SMP - SÃO PAULO

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
356.360/23-4

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

